



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO , DE 2011. (do Sr. Sérgio Brito)

Requer a realização do II Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos.

Nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja submetida à apreciação do Plenário desta Comissão a realização do II Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

As funções de fiscalizar e controlar recursos públicos estão previstas no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

“Art. 70. **A fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**”

A fiscalização mediante controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas da União. Já a fiscalização no âmbito interno é exercida por diversos órgãos públicos os quais as desempenham por meio de métodos e procedimentos próprios, segundo práticas de auditoria relativamente padronizadas.

É natural que dessas práticas resultem experiências e conhecimentos específicos sobre ações de fiscalização e de controle, sob diversos aspectos, que, entretanto, terminam por ficar restritos a cada órgão, não obstante a previsão contida no art. 74 da CF/88, *in verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Nesse sentido, a realização do II Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos visa propiciar não só o debate sobre a integração entre esses órgãos mas também o intercâmbio de experiências e conhecimentos, em prol da maior eficiência e eficácia das ações de fiscalização e de controle.

Sendo assim, apresento este requerimento de realização do II Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos, e conto com o apoio dos eminentes pares para aprovação.

Sala das Comissões, em de março de 2011.

Deputado SÉRGIO BRITO
PSC / BA